



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de novembro de 2024

I

Série

Número 179

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETÁRIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Declaração de Retificação n.º 15/2024**

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024, de 6 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 178, referente à ratificação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) e o estabelecimento de medidas preventivas para a zona do Caminho dos Cardais, Sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena, por terem sido omitidos os anexos da mesma.

#### SECRETÁRIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Declaração de Retificação n.º 16/2024**

Retifica, por ter saído com inexatidão o ponto 2 da Portaria n.º 605/2024, de 6 de novembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 178, referente à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos pela Portaria n.º 200/2024, de 23 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, para o procedimento de “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 1 - EDIFÍCIO DO I.E.M”, processo n.º 6/2024, no valor global de 359.200,00 €.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Declaração de Retificação n.º 15/2024****Sumário:**

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024, de 6 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 178, referente à ratificação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) e o estabelecimento de medidas preventivas para a zona do Caminho dos Cardais, Sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena, por terem sido omitidos os anexos da mesma.

**Texto:**

Por terem sido omitidos os anexos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024, de 6 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 178, referente à ratificação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) e o estabelecimento de medidas preventivas para a zona do Caminho dos Cardais, Sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena, assim se retifica:

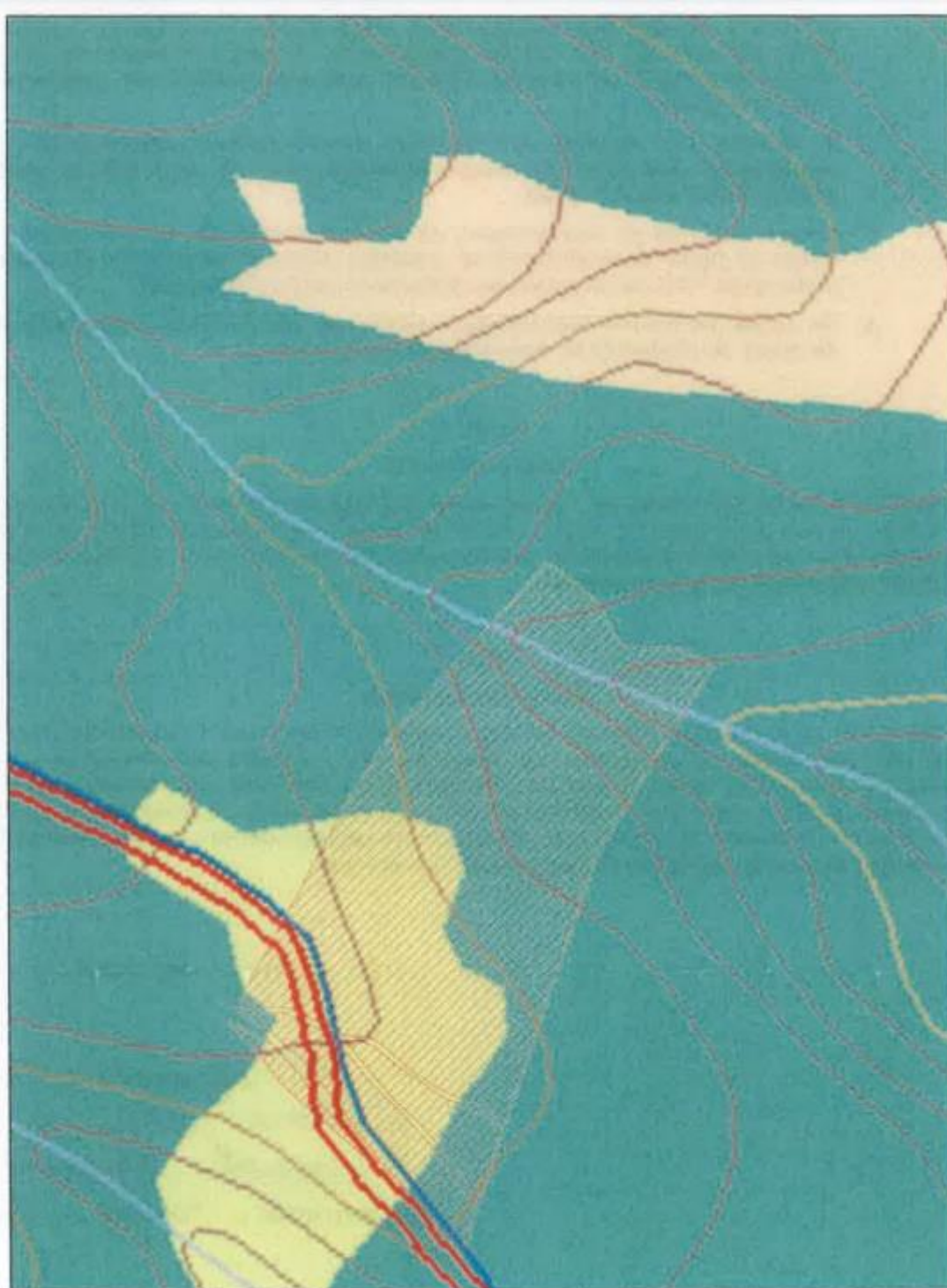
**Onde se lê:**

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Deve ler-se:**

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I  
Planta com a área suspensa do Plano Diretor Municipal de Machico



Área do PDM de Machico a Suspender

Escala 1:2000

ANEXO II  
Artigos a suspender do Plano Diretor Municipal de Machico

São suspensos por esta Resolução, na área delimitada no Anexo I, os seguintes artigos:

- a) Artigo 48.º (“Normas Gerais”);
- b) Artigo 49.º (“Espaços Florestais”);
- c) Artigo 54.º (“Normas Gerais”);
- d) Artigo 55.º (“Espaços Naturais de uso fortemente condicionado”);

ANEXO III  
Medidas preventivasArtigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, identificada no Anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

1. Indicadores urbanísticos a aplicar:
  - a. Índice de utilização do Solo = 0.10;
  - b. Índice de ocupação = 0.10;
  - c. Índice de impermeabilização do solo = 0.25;
  - d. A capacidade edificável, deverá ser decomposta em unidades de um só piso e que não excedam os 80,00 m<sup>2</sup>, as quais deverão ser implantadas ao longo de toda a propriedade, assegurando afastamentos mínimos de 10,00 m ao limite da parcela. Em casos excecionais e para resolução de funções nucleares/comuns do empreendimento, esta área poderá ser majorada em 50% (120,00 m<sup>2</sup>).
  - e. A inserção dos volumes edificados no terreno deverá salvaguardar que a implantação seja feita nas áreas de terreno com um perfil natural igual ou inferior a 50% de inclinação.
  - f. O valor máximo da percentagem de impermeabilização do solo deve incluir todas as áreas pavimentadas ou cobertas, incluindo edifícios e arruamentos e deixando 75% da propriedade disponível para a florestação.
  - g. Só serão permitidas intervenções afetas ao uso turístico e infraestruturas de apoio ao objetivo de reflorestação consignado.

Artigo 3.º  
Âmbito temporal

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área indicada no Anexo I.

Artigo 4.º  
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

Procede-se, ainda, à republicação, em anexo à presente declaração de retificação e que dela faz parte integrante, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024, de 6 de novembro, fazendo constar a referida retificação.

Direção Regional da Administração Pública, 7 de novembro de 2024.

ANEXO  
(a que se refere a Declaração de Retificação n.º 15/2024)**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024**

## Sumário:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) e o estabelecimento de medidas preventivas para a zona do Caminho dos Cardais, Sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena.

## Resolução n.º 897/2024

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, a suspensão parcial de Planos Municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia

municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Considerando que a Assembleia Municipal de Machico, na reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022, aprovou por unanimidade a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), na zona do Caminho dos Cardais, sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena, e a adoção de medidas preventivas, tendo por base os seguintes fundamentos:

- a) Permitirá potenciar a revitalização do tecido florestal, devolvendo-lhe a predominância de espécies indígenas, sustentada pela rentabilização controlada do prédio permitindo um desenvolvimento racional deste tipo de espaços.
- b) A viabilidade económica de uma atividade compatível, como é o caso do turismo, criará postos de trabalho, quer direta, quer indiretamente, contribuindo para a fixação da população local, ajudando a estagnar o fenómeno do êxodo populacional que se verifica nestas freguesias eminentemente rurais.
- c) Uma intervenção que seja ambientalmente sustentável com o espaço em questão permitirá manutenção das características paisagísticas do local e consequentemente a preservação da unidade de paisagem que tipifica esta encosta que se desenvolve desde o Campo de Golfe até ao litoral da freguesia de Água de Pena.
- d) A Câmara Municipal de Machico considera que se vivem circunstâncias excecionais, resultantes de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, conjugadas com uma alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que são causa devidamente justificativa para a suspensão parcial do Plano proposta.

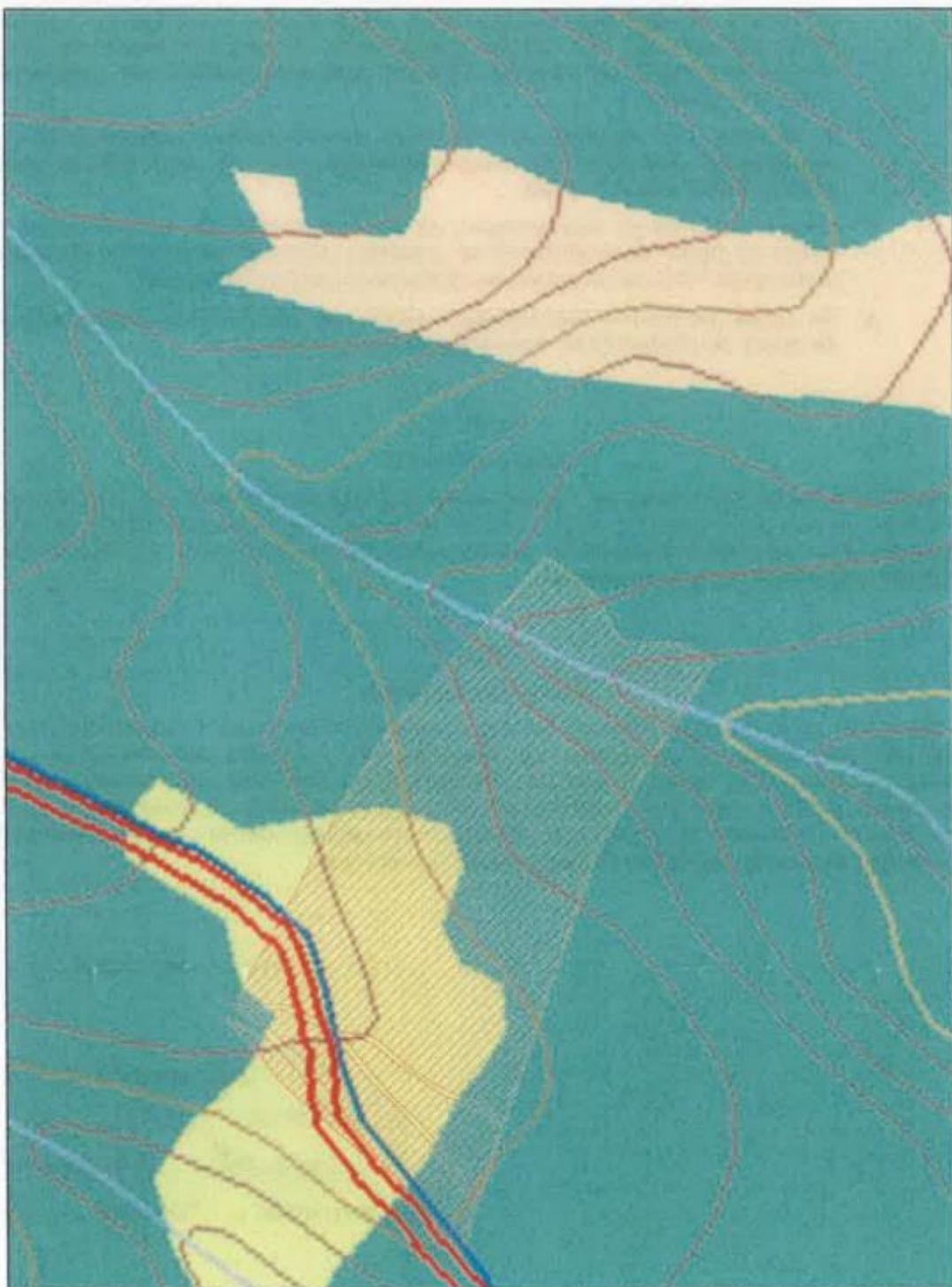
Considerando que, conforme Aviso n.º 34/2024, publicado em suplemento no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série II, n.º 15, de 23 de janeiro de 2024, foi determinada a abertura do procedimento de revisão do PDM de Machico, e que a deliberação da Assembleia Municipal de Machico, cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 7, do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, contendo a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como a indicação expressa das disposições suspensas e estabelecimento das medidas preventivas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 115.º, e n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, resolve:

- 1 - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), na zona do Caminho dos Cardais, sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena.
- 2 - Determinar que a planta com a área suspensa do PDMM (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do PDMM (Anexo II), e as medidas preventivas (Anexo III), devem ser objeto de publicação em anexo à presente Resolução e que os mesmos fundamentam e fazem parte integrante do processo de suspensão do PDM de Machico.
- 3 - Determinar que a suspensão e respetivas medidas preventivas são válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução, ou até à entrada em vigor de plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.
- 4 - Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I  
Planta com a área suspensa do Plano Diretor Municipal de Machico



Área do PDM de Machico a Suspender

Escala 1:2000

**ANEXO II**  
Artigos a suspender do Plano Diretor Municipal de Machico

São suspensos por esta Resolução, na área delimitada no Anexo I, os seguintes artigos:

- a) Artigo 48.º (“Normas Gerais”);
- b) Artigo 49.º (“Espaços Florestais”);
- c) Artigo 54.º (“Normas Gerais”);
- d) Artigo 55.º (“Espaços Naturais de uso fortemente condicionado”);

**ANEXO III**  
Medidas preventivasArtigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, identificada no Anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

1. Indicadores urbanísticos a aplicar:
  - a. Índice de utilização do Solo = 0.10;
  - b. Índice de ocupação = 0.10;
  - c. Índice de impermeabilização do solo = 0.25;
  - d. A capacidade edificável, deverá ser decomposta em unidades de um só piso e que não excedam os 80,00 m<sup>2</sup>, as quais deverão ser implantadas ao longo de toda a propriedade, assegurando afastamentos mínimos de 10,00 m ao limite da parcela. Em casos excecionais e para resolução de funções nucleares/comuns do empreendimento, esta área poderá ser majorada em 50% (120,00 m<sup>2</sup>).
  - e. A inserção dos volumes edificados no terreno deverá salvaguardar que a implantação seja feita nas áreas de terreno com um perfil natural igual ou inferior a 50% de inclinação.
  - f. O valor máximo da percentagem de impermeabilização do solo deve incluir todas as áreas pavimentadas ou cobertas, incluindo edifícios e arruamentos e deixando 75% da propriedade disponível para a florestação.
  - g. Só serão permitidas intervenções afetas ao uso turístico e infraestruturas de apoio ao objetivo de reflorestação consignado.

Artigo 3.º  
Âmbito temporal

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área indicada no Anexo I.

Artigo 4.º  
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Declaração de Retificação n.º 16/2024****Sumário:**

Retifica, por ter saído com inexatidão o ponto 2 da Portaria n.º 605/2024, de 6 de novembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 178, referente à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos pela Portaria n.º 200/2024, de 23 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, para o procedimento de “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 1 - EDIFÍCIO DO I.E.M”, processo n.º 6/2024, no valor global de 359.200,00 €.



**Texto:**

Por ter saído com inexatidão o ponto 2 da Portaria n.º 605/2024, de 6 de novembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 178, referente à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos pela Portaria n.º 200/2024, de 23 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, para o procedimento de “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 1 - EDIFÍCIO DO I.E.M”, processo n.º 6/2024, no valor global de 359.200,00 €, retifica-se o seguinte:

**Onde se lê:**

- Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 200/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 81, a 23 de maio, previstos para o procedimento “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 2 – ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS”, processo n.º 6/2024, no valor global de 1.229.000,00 € (um milhão e duzentos e vinte e nove mil euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

**Deve ler-se:**

- Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 200/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 81, a 23 de maio, previstos para o procedimento “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 2 – ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS”, processo n.º 6/2024, no valor global de 1.229.000,00 € (um milhão e duzentos e vinte e nove mil euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| <b>Ano económico de 2024</b> ..... | <b>€ 97 179,40</b>    |
| <b>Ano económico de 2025</b> ..... | <b>€ 1 131 820,60</b> |

Direção Regional da Administração Pública, 7 de novembro de 2024.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)